



PROCESSO : 0002289-93.2023.6.02.8000
INTERESSADO : SAPEV
ASSUNTO : Contratação Direta. Dispensa de Licitação Autorização

Decisão nº 2183 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento destinado a avaliar a possibilidade da contratação direta, por inexibibilidade de licitação, da **Empresa PURA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.656.562/0001-93**, para a contratação de serviço de água potável em caminhão pipa, para atender as necessidades deste Tribunal, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas em Termo de Referência (**1260878**).

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral-AJDG, por meio do Parecer nº 756 (1302897), condicionou a contratação direta à juntada de consulta ao SICAF, ao FGTS assim como da necessária reserva de crédito.

O Sr. Secretário de Administração informou que a reserva de créditos encontra-se nos autos, no evento 1292472.

A SEIC juntou aos autos a Certidão de regularidade junto ao FGTS (1304317) e informou que o cadastro junto ao SICAF é facultativo, salientando que as certidões que compõe o referido cadastro foram apresentados de forma individualizada, conforme Certidão SEIC (1305971).

Cumpridas as diligências, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral-AJDG, por meio do Parecer nº 769 (1304356), reconheceu a regularidade do procedimento e opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Ante o exposto, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de dispensa de licitação. Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da **Empresa PURA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.656.562/0001-93**, pelo valor total de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), para a contratação de serviço de água potável em caminhão pipa, em conformidade com a proposta (1302016).

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG de que as despesas decorrentes de contratações da mesma natureza, no decorrer do presente exercício, não deverão ultrapassar o limite de R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais), de forma a prevenir e evitar o fracionamento de despesa.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, **Presidente**, em 06/06/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1306046** e o código CRC **8C6FD084**.